

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir, entre os equipamentos obrigatórios de motocicletas e motonetas, dispositivo de aviso sonoro de acionamento da luz indicadora de direção e de desligamento automático.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 105. ....

.....

VIII – para motocicletas e motonetas, na forma de regulamentação do Contran:

- a) aviso sonoro de acionamento de luz indicadora de direção;
- b) dispositivo de desligamento automático da luz indicadora de direção.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Miguel Lombardi  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210786232500>



\* C D 2 1 0 7 8 6 2 3 2 5 0 0 \*

O art. 35 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que, antes de iniciar qualquer manobra de deslocamento lateral, seja para mudar de faixa ou para acessar um retorno ou entroncamento, o condutor deve indicar seu propósito de forma clara, por meio da luz indicadora de direção. Em outras palavras, o condutor deve “dar seta” antes de efetuar a manobra, para fazê-la com segurança para si e para os demais usuários da via.

Ocorre que a sinalização indevida também compromete a segurança no trânsito. Um veículo com a luz indicadora de direção acionada indevidamente gera dúvida aos demais condutores a respeito da real intenção do motorista. Por esse motivo, os automóveis são providos de dispositivo sonoro que indica o acionamento da seta e outro que desativa o acionamento da seta quando o volante retorna para a posição inicial.

No entanto, as motocicletas e motonetas não dispõem dessa mesma funcionalidade. Resultado: frequentemente os motociclistas trafegam com as setas ligadas, confundindo os demais motoristas. A claridade da luz do sol compromete a visibilidade da luz no painel, causando esse esquecimento.

Propomos que os mesmos dispositivos disponíveis em outros veículos sejam obrigatórios para motocicletas e motonetas, a fim de melhorar as condições de segurança no trânsito para todos. Trata-se de medida simples e barata. A indústria já dispõe de tecnologia para incorporar os dispositivos nos veículos.

Ante o exposto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## **Deputado MIGUEL LOMBARDI**

2019-6252

